

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

PROCESSO SGD Nº: 2023/39000/000071.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 12/2023: celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria da Pesca e Aquicultura. CEDENTE: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CNPJ Nº 05.016.202/0001-45.

CESSIONÁRIO: Secretaria da Pesca e Aquicultura - CNPJ Nº 49.708.963/0001-33.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de Uso dos bens móveis, de propriedade da CEDENTE, que transfere, a título de empréstimo, a posse e uso à CESSIONÁRIA, para uso exclusivo em serviços do Órgão.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.

SIGNATÁRIOS: MARCELLO DE LIMA LELIS - Representante da CEDENTE;

MIYUKI HYASHIDA - Representante do CESSIONÁRIO.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**DECISÃO COEMA/TO Nº 58, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, do auto de infração nº 122274, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, inciso IV do art. 1º e alínea "a" do inciso XII art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a Decisão da 73ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer Jurídico nº 03/2023/COEMA - CTPAJ, constante aos autos sob SGD nº 2023/40311/008418, referente ao recurso interposto pelo recorrente (Amarildo Martins da Silva), em virtude do Auto de Infração nº 122274, processo administrativo nº 2540-2015-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela anulação total do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, julgando-se provido o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 59, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 116549, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a Decisão da 73ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ nº 8/2023, constante aos autos sob SGD nº 2023/40311/0008464, referente ao recurso interposto por FERREIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, face ao Auto de Infração nº 116549, processo administrativo nº 3158-2019-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, uma vez observado o atendimento dos requisitos de Admissibilidade Recursal, no mérito negar provimento *in totum*, para manter a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância) e julgamento de 2ª Instância, prolatado pelo Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto nº 6.514/08.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 60, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 132302, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, inciso IV do art. 1º e alínea "a" do inciso XII art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 73ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer Jurídico nº 005/2023/COEMA - CTPAJ, constante aos autos sob SGD nº 2023/40311/008469, referente ao recurso interposto pelo recorrente (Ferreira Comércio de Derivados de Petróleo LTDA), em virtude do Auto de Infração nº 132302, processo administrativo nº 4164-2019-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela manutenção total do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, julgando-se improvido o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente do COEMA/TO